

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 380/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020**  
**ATA DE REGISTRO 27/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE”**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.192.829/0001-08, estabelecida à Q 1112, SUL, ALAMEDA 05, LOTE 07, CONJ. QI J, s/ n.º, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77024-171, neste ato representada por Leandro Nascimento Rodrigues, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n.º 24.592.564-8 e inscrito no CPF sob o n.º 280.363.858-48, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, n.º 57, 12.º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE” DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2. Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;

3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

4. Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

5. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

1 – De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

2 – De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

3 – De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;

7. Não serão aceitos medicamentos similar;

8. A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

9. A detentora do registro de tiras para teste de glicemia deverá fornecer em comodato sem ônus para o Município, os aparelhos glicosímetros compatíveis com as Tiras Reagentes ofertadas durante a validade da Ata de Registro de Preços, que serão solicitados conforme a necessidade e deverão seguir os padrões abaixo:

a) Os aparelhos deverão ser novos, em perfeito funcionamento, deverão vir acompanhados de pilhas e/ou baterias compatível e manual de instruções em português;

b) Os aparelhos que apresentarem qualquer problema de funcionamento deverão ser repostos no prazo máximo de 24 horas após a reclamação; e,

c) Disponibilizar software em português de gerenciamento de resultados armazenados em aparelhos, que serão solicitados conforme a necessidade.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – Os fornecimentos/ realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 – O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Do detentor do registro:**

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) Respeitar o prazo de entrega fixado na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;
- g) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- h) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso
- i) Garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.
- j) Atender a todos os pedidos de fornecimento.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- l) Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- o) Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.2 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 – Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de julho de 2020; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**LEANDRO NASCIMENTO GOMES**  
**-REPRESENTANTE-**

**VALOR REGISTRADO**

<b>ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL</b> <b>CNPJ: 09.192.829/0001-08</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>64</b>	CLOPIDOGREL 75MG Marca: DR. REDDY'S	COMP	1200	R\$ 0,29	R\$ 348,00
<b>65</b>	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG Marca: TORRENT	COMP	10000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
<b>148</b>	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG Marca: MERCK	COMP	30000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
<b>179</b>	NITRAZEPAM 5MG Marca: NOVAMED	COMP	12000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
<b>232</b>	SULFATO FERROSO, 40 MG Marca: PHARMA SCIENCE	COMP	60000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>R\$ 13.128,00</b>

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL.

**CONTRATADA:** ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços n.º 27/2020

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Medicamentos para a Farmácia da UBSF "BENITO MALZONE".

**ADVOGADOS:** Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.º 309869 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)

Naiara Souza Grossi – OAB/SP n.º 341893 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 21 de julho de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21      **RG:** 8.384.343-7 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 08/08/1961

**Endereço residencial completo:** Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP, CEP 15.895-000.

**E-mail institucional:** [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

**Telefone(s):** (17) 3266-1130 // (17) 99716-5183

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21      **RG:** 8.384.343-7 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 08/08/1961

**Endereço residencial completo:** Avenida Luiz de Mello, n.º 395 – Estância das Paineiras – Nova Cedral – Cedral/SP, CEP 15.895-000.

**E-mail institucional:** [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

**Telefone(s):** (17) 3266-1130 // (17) 99716-5183

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Leandro Nascimento Gomes

**Cargo:**

**CPF:** 301.953.458-51      **RG:** 41.600.240-7

**Data de Nascimento:** 01/07/1979

**Endereço residencial completo:** Rua Beira Rio, n.º 57, 12.º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP

**E-mail institucional:** [atons@atons.com.br](mailto:atons@atons.com.br)

**E-mail pessoal:** [leandro.gomes@atons.com.br](mailto:leandro.gomes@atons.com.br)

**Telefone(s):** 0800-000-0017

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO LC- 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEDRAL.

**CNPJ N.º:** 45.093.663/0001-36.

**CONTRATADA:** ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ N.º:** 09.192.829/0001-08

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Ata de Registro de Preços n.º 27/2020

**DATA DE ASSINATURA:** 21/07/2020

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Medicamentos para a Farmácia da UBSF "BENITO MALZONE".

**VALOR GLOBAL (R\$):** 13.128,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cedral/SP, 21 de julho de 2020.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL:** [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)